PROCESSO Nº 128/2023 - INEXIGIBILIDADE N° 011/2023
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

PREÂMBULO

O Município de Conselheiro Lafaiete/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – SMS comunica aos interessados que procederá ao **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA, QUE OFEREÇAM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTAIS, PARA ATENDER À DEMANDA DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.**

O presente Credenciamento reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme autorizado pelo Decreto Municipal n° 882/2023, pelas condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

Os documentos deverão ser entregues **a partir de 09:30 horas do dia 31/01/2024**, observadas as disposições contidas no subitem 6.9 deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA, QUE OFEREÇAM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTAIS, PARA ATENDER À DEMANDA DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.**

2. DA PROGRAMAÇÃO FÍSICO FINANCEIRA ESTIMADA ANUAL

2.1. A programação físico financeira estimada anual do contrato encontra-se identificada nos itens 2, 13 e 14 do Anexo I – Termo de Referência.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A especificação dos serviços / descrição do objeto encontra-se identificada nos itens 2 e 5 do Anexo I – Termo de Referência.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão se credenciar todos os estabelecimentos (pessoas jurídicas) que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital, desde que se encontrem legalmente constituídas e habilitadas e que atendam às exigências e condições previstas neste Edital.

4.2. Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas interessadas que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93, ou:

4.2.1. Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

4.2.2. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de conglomeração; uma vez se tratar de prestação de serviços comuns e que empresas participantes em forma isoladas conseguem suprir a demanda do objeto licitado sem prejuízo ao erário, conforme orientações do Tribunal de Contas;

4.2.3. Que tiverem sócios constantes no contrato social da empresa que exerçam cargos como servidores públicos do Município de Conselheiro Lafaiete/MG e/ou estiverem exercendo cargos em comissão ou função gratificada em conformidade com a Lei Orgânica do Município e art. 9º da Lei 8.666/93 e Lei 8.080/90.

4.2.4. Empresa em processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação.

4.3. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da Contratada, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos.

4.3.1. Os estabelecimentos deverão ser sediados dentro dos limites urbanos do Município de Conselheiro Lafaiete, ou possuir estabelecimento situado em distância máxima de 130km (cento e trinta quilômetros) da Sede de Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme justificativa constante do item 19 do Anexo I – Termo de Referência.

5. DOS VALORES DE REMUNERAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS

5.1. Os serviços serão remunerados de acordo com valores constantes das Tabelas que instruem o Anexo I – Termo de Referência, a seguir reproduzidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	Prótese Removível Total Superior ou Prótese Removível Total Inferior	Unidade	45	253,20	11.394,00
02	Prótese Removível Parcial Superior ou Prótese Removível Parcial Inferior	Unidade	45	320,00	14.400,00
03	Prótese Núcleo Metálico Fundido	Unidade	70	99,60	6.972,00
04	Prótese Restauração Metálica Fundida - RMF	Unidade	160	118,75	19.000,00
05	Prótese Coroa Venner	Unidade	90	148,75	13.387,50
06	Prótese Coroa em Cerômero	Unidade	150	167,00	25.050,00
07	Prótese Placa Miorelaxante	Unidade	40	91,71	3.668,40
		Total próteses/ano	600	-	93.871,90

5.2. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária ou outra que a venha substituir nos orçamentos futuros:

26.001.10.301.7.2123.3.3.90.39 - Ficha 213 - Fonte de Recurso 1.600.000.0000

5.3. O reajuste dos valores dos serviços serão os definidos nas normas que vierem a atualizar e/ou substituir a tabela de preços aplicada.

6. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1. As Pessoas Jurídicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e documentos, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, onde conste como um dos objetivos a prestação dos serviços objeto deste chamamento; ou Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Cédula de Identidade e CPF do representante legal da empresa;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) atualizada;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na datada apresentação.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de Regularidade do INSS (Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal – PGFN);

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

Obs: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou qualquer documento hábil que comprove a Regularidade com a Fazenda Pública Municipal em relação a todos os Tributos, Multas e Dívida Ativa (Certidão Plena). No caso de municípios que emitem certidões sobre Cadastro Mobiliário e Imobiliário somente separadas, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros (duas certidões, uma sobre Tributos Imobiliários e outra sobre Tributos Mobiliários).

h) Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT);

i) Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de validade não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da sua emissão, se outro prazo não constar do documento;

j) Certificado de Registro da empresa Credenciante no Conselho Regional de Odontologia;

k) Certificado de Registro do profissional Responsável Técnico no Conselho Regional de Odontologia;

l) Comprovação de vínculo profissional entre a pessoa jurídica e o Responsável Técnico, mediante apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a Credenciada como contratante, ou do Contrato Social em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho devidamente registrado na entidade competente, em que conste o profissional ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional indicado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

m) Alvará de Vigilância Sanitária da empresa Credenciante ou documento equivalente que comprove situação ativa, expedido pela Vigilância Sanitária ou órgão de competência;

n) Alvará de Funcionamento;

o) Registro no CNES.

p) A Credenciante deverá apresentar declarações, subscritas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo II, atestando que:

p.1. Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

p.2. Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;

p.3. Cumpre a cota de menor aprendiz, conforme termos legais;

p.4. Os proprietários e/ou responsáveis não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

p.5. Dispõe de local equipado e de uma equipe técnica composta por no mínimo 01 (um) profissional Protético Dentário (CBO 3224-10) e/ou Cirurgião-Dentista (CBO 2232), com carga horária ambulatorial SUS, habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados;

p.6. Possui capacidade produtiva para executar o serviço objeto do Credenciamento, para fornecimento de no mínimo 50 (cinquenta) próteses odontológicas por mês, e que será responsável pelo recolhimento e entrega do produto de cada etapa laboratorial, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

p.7. Concorda em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes na tabela de procedimentos descritos neste Edital e Anexo I – Termo de Referência;

p.8. Indicação dos procedimentos que pretende se credenciar.

6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em **original**, por qualquer processo de **cópia autenticada** por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3. As autenticações somente serão feitas pela Comissão Permanente de Licitação mediante **cotejo da cópia com o original.**

6.4. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

6.5. Os documentos exigidos, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

6.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título obstará o credenciamento do interessado.

6.7. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.8. Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

6.9. Os documentos poderão ser entregues pessoalmente, encaminhados por correio ou remetidos eletronicamente em via digitalizada através do e-mail licita.lafaiete@gmail.com.

6.9.1. No caso de remessa da documentação via correio eletrônico, deverão ser incluídos no corpo do e-mail os dados de identificação do certame e da pessoa jurídica interessada, nos moldes previstos no item 6.1 deste Edital, anexando-se a via digitalizada da documentação elencada nas alíneas ‘a’ a ‘n’ em formato *Portable Document Format* (.pdf).

6.9.2. No caso de protocolo presencial ou via correio, deverão ser entregues/encaminhados ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026.

6.10. Não haverá necessidade de credenciamento de representante para entrega de documentos.

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitação, devendo ser observado o seguinte:

7.1.1. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

7.1.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

7.2. Serão declarados inabilitados os interessados:

7.2.1. Se por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

7.2.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas no item 6.1 e seus subitens).

7.2.3. Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

7.2.4. Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe relativo ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

8. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

8.1. As condições para prestação dos serviços, bem como as obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência.

8.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

8.4. Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços.

8.5. Os estabelecimentos de saúde que vierem a ser credenciados deverão ter condições de prestar um bom atendimento e instalações adequadas aos atendimentos.

8.6. No caso de credenciamento de mais de um estabelecimento, a prestação dos serviços será realizada sob sistema de rodízio, conforme disposto no item 19 do Anexo I – Termo de Referência.

8.7. Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da credenciada, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos.

9. DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado, a utilização de pessoal para a realização dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município de Conselheiro Lafaiete.

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, com parecer favorável da Procuradoria Municipal, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

10.2. Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio “Termo de Credenciamento”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Município e serão processados nos termos do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. As impugnações contra os termos do Edital e seus anexos só poderão ser interpostas até 03 (três) dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e serão apreciadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.3. Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos ao

presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo presencial ou via postal, devendo:

11.3.1. **No caso de protocolo presencial:** ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, no horário de 12h às 16h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

11.3.2. **No caso de protocolo via postal:** serem encaminhadas ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Av. Pref. Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-026, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado contendo, em sua parte externa, a identificação completa do remetente, e, no seu interior, a documentação exigida nos itens 11.5 e 11.6.

11.3.3. **No caso de protocolo eletrônico:** serem remetidos eletronicamente em via digitalizada através do e-mail licita.lafaiete@gmail.com.

11.4. A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por impugnações endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.

11.5. Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa, bem como que identifique suas alegações.

11.6. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação e recurso os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais:

11.6.1. Contrato Social e alterações da empresa.

11.6.2. Cópia do documento de identidade.

11.6.3. Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal (caso o subscritor não seja o sócio/representante legal).

11.7. A resposta à impugnação e ao recurso será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via **correio eletrônico** e pelo **site oficial** do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

11.8. A participação neste processo implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O Termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. O processo de credenciamento permanecerá aberto até sua revogação ou enquanto a Administração mantiver interesse na contratação dos serviços, podendo a qualquer tempo, o interessado apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de

falhas ou defeitos observados, a servidora Andressa Karoline, Coordenadora do CEO da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O fiscal indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

13.5. A Sra. Janice Batista Oliveira, Secretária Municipal de Saúde, bem como as servidoras Diane Assis Coura Fidelis (Diretora Atenção Especializada) e Rita de Cassia Camargos (Diretora Atenção Básica), farão a gestão do contrato, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, bem como na Lei 8.666/93.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. A Administração poderá rescindir o contrato de credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. Será descredenciado o Credenciado que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.

15.4. Em nenhuma hipótese o Credenciado poderá delegar ou transferir a terceiros, a atividade fim, constante no objeto deste edital, implicando em descredenciamento, com as demais cominações legais.

15.5. O Credenciado poderá descredenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ao Município de Conselheiro Lafaiete reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

16.2. Fazem parte do presente Edital, a minuta do termo de credenciamento, e os respectivos anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de Declarações Diversas;
Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento.

16.3. Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, ou pelo telefone (31) 99239-2003.

Conselheiro Lafaiete/MG, 29 de dezembro de 2023.

Alisson Dias Laureano
Presidente CPL

PROCESSO Nº 128/2023 - INEXIGIBILIDADE N° 011/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Página 1 de 20

Conselheiro Lafaiete,

Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete

Coordenação de Saúde Bucal

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

1- DO OBJETO

Constituem objeto do presente projeto as regras para credenciamento público para laboratório regional de próteses dental denominado LRPD. Visando a implantação dos serviços de reabilitação oral para a população de Conselheiro Lafaiete por meio de próteses removíveis e fixas com base nas diretrizes vigentes e normatizadas pelo governo Federal, Estadual e Municipal este Termo de referência tem por finalidade determinar o objeto e suas especificidades quanto a cada tipo de prótese odontológica a ser adquirida.

2- Descrição do objeto

OBSERVAÇÃO: Foram procedidas as retificações de erros materiais constantes do Termo de Referência - TR, referentes à grafia de valores unitários/totais e ao somatório global dos itens objeto do Credenciamento, prevalecendo para todos os fins as ressalvas realizadas no bojo do TR, bem como os valores descritos no corpo do Edital.

ITEN	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT(R$)	VALOR TOTAL(R$)
1	PROTESE REMOVIVEL TOTAL SUPERIOR PRTS (07.01.07.013-7), OU PROTESE REMOVIVEL TOTAL INFERIOR PRTI (07.01.07.012-9), -CONFECÇÃO DE PROTESE DENTARIA COMPREENDENDO: MOLDEIRA INDIVIDUAL, PLACA ACRILICA PARA REGISTRO DE MORDIDA EM CERA; DENTES NACIONAIS COM TRIPLA PRENSAGEM, TENDO COMO REFERENCIA IPN/BIOTONE, VIP OU BIOCLAIR (CUMPRE RIGOROSAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ADA E ISSO 22112:2005); PRENSAGEM DUPLA COM GENGIVA NORMAL OU CARACTERIZADA E PALATO INCOLOR. A PROTESE DENTARIA DEVERA SER CONFECCIONADA E CARACTERIZADA, COM COR DA GENGIVA SEGUINDO ESCALA, LEVADO EM CONTA A TONALIDADE DA PELE. OS DENTES DEVEM SEGUIR COR, TAMANHO E QUALIDADE NECESSARIOS A UMA BOA ESETICA, E QUE NÃO SOFRA ALTERAÇÃO DE COR E FORMA NA INGESTAO DE ALIMENTOS QUENTES E/OU FRIOS.	UNID	45	R$253,20	~~R$ 11.385,00~~ R$ 11.394,00
2	PROTESE REMOVIVEL PARCIAL SUPERIOR, CONFECÇAO DE PROTESES DENTARIAS PARCIAIS REMOVIVEIS SUPERIORES, PPRS OU PROTESE REMOVIVEL PARCIAL INFERIOR, CONFECÇAO DE PROTESES DENTARIAS PARCIAIS INFERIORES, REMOVIVEL COMPREENDENDO: MOLDEIRA INDIVIDUAL; DENTES NACIONAIS COM TRIPLA PRENSAGEM (CUMPRE RIGOROSAMENTE AS ESPECIFICAÇOES DAS NORMAS ADA E Iso 22112:2005); PLANO EM CERA PARA MORDIDA; PRENSAGEM DUPLA COM GENGIVA NORMAL OU CARACTERIZADA E METAL IMPORTADO PARA ESTRUTURA: liga COCR. A PROTESE DENTARIA DEVERA SER CONFECCIONADA E CARACTERIZADA, COM COR DA GENGIVA SEGUINDO ESCALA, LEVANDO EM CONTA A TONALIDADE DA PELE. OS DENTES DEVEM SEGUIR COR, TAMANHO E QUALIDADE NECESSÁRIOS A UMA BOA ESTETICA, E QUE NÃO SOFRA ALTERAÇÃO DE COR E FORMA NA INGESTÃO DE ALIMENTOS QUENTES E/O FRIOS.	UNID	45	R$320,00	R$ 14.400,00
3	PRÓTESE NUCLEO METÁLICO FUNDIDO	UNID	70	R$99,60	R$ 6.972,00
4	PRÓTESE RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA- RMF	UNID	160	R$118,75	R$ 19.000,00
5	PRÓTESE COROA VENNER	UNID	90	R$148,75	R$ 13.387,50
6	PRÓTESE COROA EM CERÔMERO	UNID	150	R$167,00	R$ 25.050,00
7	PRÓTESE PLACA MIORELAXANTE	UNID	40	R$91,71	R$ 3.668,40
		Total próteses/ano	600		~~R$ 93.862,90~~ R$ 93.871,90

3- DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, que tem promovido a reorganização das práticas e da rede de atenção à saúde, ampliando e qualificando o acesso aos serviços de Atenção Básica e Especializada em Saúde Bucal, através da implantação de CEOs e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do SUS; que os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população, que é a reabilitação oral através das próteses dentárias descritas em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_apac.pdf e nas Portarias GM/MS 2.373, 2.374 e 2.375 de 07 de outubro de 2009, 511/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2000, nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera a redação da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006; 211/SAS/MS, de 13 de maio de 2011, nº 1.825, de 24 de agosto de 2012, Nota técnica LRPD SISTEMA 2013 - Secretaria de Estado que visam ampliar o número de Laboratórios e oferta de próteses dentárias.

Considerando a PORTARIA GM/MS Nº 432, DE 5 DE ABRIL DE 2023 que homologou os serviços de Laboratório Regional de Prótese Dental do Município de Conselheiro Lafaiete, permitindo a criação dos serviços de reabilitação protética odontológica municipal e aquisição destas próteses por parte da Secretaria de Saúde.

As aquisições destas próteses dentais são necessárias e se justificam devido à grande necessidade da população adscrita e pela ausência de recursos físicos e humanos técnicos para a execução destes serviços laboratoriais pela Secretaria Municipal de Saúde.

Projetos do Ministério da Saúde indicam a necessidade de ampliação da resolutividade das ações básicas em odontologia, buscando a integralidade da assistência e suporte por uma rede especializada para garantir a confecção de próteses dentárias para, neste sentido, reabilitar pessoas parcial ou totalmente edêntulas.

Com a aquisição das próteses odontológicas junto aos laboratórios de próteses dentárias, esta Secretaria visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a uma grande demanda reprimida da população lafaietense, usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar, manter a forma, função, aparência e saúde oral possibilitando assim uma melhor integração social e nítida melhoria da qualidade de vida. O termo "prótese dentária" também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.

O principal objetivo é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses removíveis como prótese total ou parcial removível ou próteses fixas como Restaurações metálicas fundidas, coroas em cerômeros, coroas em venner, núcleos metálicos fundidos ou placas de acrílico mio relaxante.

A obtenção dos valores para as próteses a serem confeccionadas pelo LRPD credenciado foi obtido pela média de valores cotados nos Laboratórios de Próteses odontológicos instalados no município de Conselheiro Lafaiete, valores a da tabela SIGTAP do Ministério da Saúde e da Ata de registro de Preços em vigência (04/08/2022) do município de Congonhas.

Salientamos que a secretaria municipal de Saúde de Lafaiete tentou sem êxito realizar carona na referida

ATA mencionada acima, porém sem obtenção de resposta. Por este motivo a abertura do processo próprio de credenciamento do LRPD.

Em anexo a este Termo de Referência inserimos a planilha de obtenção das médias dos valores para o processo de credenciamento (em anexo a este Termo constam as Tabelas dos referidos laboratórios e da Ata de registro de Preços para formulação das médias de valores), Além de coluna de pedido de suplementação pelo fato da média estar Aquém dos valores praticados no mercado.

Mediante a obtenção dos valores descritos na tabela 1 do Anexo e considerando ao que o município pactuou com o Ministério da Saúde para realização destas próteses odontológicas, a Secretaria de Saúde encaminhou ao Conselho Municipal de Saúde ofício Odonto/SMS/PMCL nº 47/2023 solicitando aprovação dos valores apurados, solicitando suplementação para os itens cujo valor da média final estão acima do valor de referência da tabela SIGTAP do Ministério da Saúde e que não condizem com valor de mercado, sendo o pedido deferido pelo referido Conselho Municipal de Saúde Conforme Ofício n°80/2023/CMSCL em anexo.

Para o item Prótese Parcial removível Superior ou inferior mesmo após a apuração e solicitação de suplementação o valor final ficou aquém do valor de mercado, inclusive menor que o valor da Ata de Registros de Preços do município de Congonhas que está prestes a vencer. Portanto neste item a secretaria solicitou ao Conselho Municipal de Saúde uma suplementação superior de maneira que o valor final fique em R$320,00 (trezentos e vinte reais) por PPR superior ou PPR Inferior que está mais próximo ao valor de mercado (realizando uma média dos 4 ofertantes excluindo o valor de tabela do SIGTAP do Ministério da Saúde).

Mediante ao exposto a tabela 2 do Anexo demostra os valores apurados e ajustado aos valores finais definitivos.

Assim com o credenciamento do LRPD o serviço de odontologia poderá atender cerca de 600 usuários ao ano ofertando a estas próteses odontológicas. Serviço que até a presente data não é ofertada na rede SUS de Lafaiete mesmo sendo serviço contemplado pela Política Nacional de Saúde Bucal do Ministério da Saúde.

4- DA HABILITAÇÃO:

4-1- Os laboratórios, pessoa jurídica, deverão ser inscritos no CRO e possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS;

4-2- O interessado também deverá estar inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

4-3- Deverá apresentar Alvará Sanitário em vigência e válido, referente ao estabelecimento da licitante onde serão executadas as próteses, conforme determina a Resolução da ANVISA RDC N° 302, de 13/10/2005;

4-4- Declaração formal do prestador, atestando não possuir em seu quadro funcional nenhum menor

de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, salvo os contratados na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

4-5- Declaração emitida pelo prestador, de que o mesmo possui a capacidade produtiva para executar o serviço objeto deste Credenciamento, ou seja, **o fornecimento de no mínimo 50 (cinquenta próteses) próteses odontológicas por mês e que será responsável pelo recolhimento e entrega do produto de cada etapa laboratorial em todas as localidades mencionadas no item 4 (e seus subitens) deste Edital, dentro do Município de Conselheiro Lafaiete será de responsabilidade do contratado;**

4-6 O Laboratório (pessoa Jurídica) deverá indicar o Responsável Técnico com sua formação e inscrição do RT junto ao Conselho regional de Odontologia de Minas Gerais CRO/MG

5- DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

Os serviços a serem contratados são a confecção de próteses dentárias totais superiores (07.01.07.013-7) e inferior (07.01.07.012-9), próteses dentárias com grampos parciais removíveis superiores (07.01.07.010-2) ,inferior (07.01.07.009-9), Restauração metálica fundida(RMF), Núcleo metálico Fundido-(NMF), coroa Venner, Coroa dentária em Cerômero (artglass ou solidex) e placa mio relaxante, devendo estar de acordo com a descrição abaixo:

5-1- Confecção de Prótese Dentária Total Superior, PTS, (07.01.07.013-7), compreendendo: Moldeira individual, placa acrílica com rolete em cêra para registro de mordida; dentes nacionais com tripla prensagem, tendo como referência IPN/Biotone, VIP ou Bioclair (cumpre rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO 22112:2005); Prensagem dupla com gengiva normal ou caracterizada e palato rosa ou incolor.

A prótese dentária deverá ser confeccionada e caracterizada, com cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele. Os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos quentes e/ou frios.

5-2- Confecção de Próteses Dentária Total Inferior, PTI, (07.01.07.012-9), compreendendo: placa acrílica para registro de mordida em cera; dentes nacionais com tripla prensagem, tendo como referência IPN/Biotone, VIP ou Bioclair (cumpre rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO 22112:2005); prensagem dupla com gengiva normal ou caracterizada.

A prótese dentária deverá ser confeccionada e caracterizada, com cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele. Os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos quentes e/ou frios.

5-3- Confecção De Próteses Dentárias Parciais Removíveis Superiores, PPRS, (07.01.07.010-2), compreendendo: Moldeira individual; plano em cera para mordida; dentes nacionais com tripla prensagem (cumpre rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO 22112:2005); prensagem dupla com gengiva normal ou caracterizada e metal importado para estrutura: COCr.

A prótese dentária deverá ser confeccionada e caracterizada, com cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele. Os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos quentes e/ou frios.

5-4- Confecção De Próteses Dentárias Parciais Removíveis Inferiores, PPRI, (07.01.07.009-9), compreendendo: Moldeira individual; dentes nacionais com tripla prensagem (cumpre rigorosamente as especificações das normas ADA e ISSO 22112:2005); plano em cera para mordida; prensagem dupla com gengiva normal ou caracterizada e metal importado para estrutura: COCr.

A prótese dentária deverá ser confeccionada e caracterizada, com cor da gengiva seguindo escala, levando em conta a tonalidade da pele. Os dentes devem seguir cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética, e que não sofra alteração de cor e forma na ingestão de alimentos quentes e/ou frios.

5-5- Confecção de Núcleo Metálico Fundido: os Serviços de odontologia inseridos nas equipes de saúde da família enviarão modelos de pinos intraradiculares (informando o tamanho em mm do molde de um extremo ao outro) moldados em resina acrílica autopolimerizável para realização de fundição em metal com ligas de Cobre , Alumínio e Zinco (Duracast). Caso o trabalho protético não se adapte após pequenos ajustes o trabalho será devolvido para repetição, sem ônus para o município.

5-6- Confecção de Restaurações metálicas fundidas Os Serviços de odontologia inseridos nas equipes de saúde da família enviarão modelos com delimitação do término do preparo para confecções de restaurações metálicas "Inlay, Onlay,4/5 ou coroas totais metálicas" que deverão ser fundidas em liga de Prata/ Estanho (Alloy); Os trabalhos deverão ser entregues em modelos troquelizados, individualizados, com os dentes adjacentes presentes; de maneira a permitir ao dentista realizar os ajustes proximais e oclusais verificando os pontos de contatos nas diversas faces mencionadas (mesial, distal, lingual, vestibular, palatina e oclusal) Além de permitir a verificação do contorno cervical ou término do preparo, onde subcontornos **não** serão permitidos e pequenos sobrecontornos de até 1,0mm serão permitidos os quais poderão ser removidos com ajustes feitos pelos dentistas. Caso o trabalho protético não se adapte após pequenos ajustes o trabalho será devolvido para repetição, sem ônus para o município.

5-7- Confecção de Coroas Venner: Os Serviços de odontologia inseridos nas equipes de saúde da família enviarão modelos com delimitação do término do preparo, para confecções de "Coroa Venner" para dentes anteriores e primeiros pré-molares superiores e/ou superiores, que deverão ser fundidas em liga de Prata/ Estanho (Alloy); Os trabalhos deverão ser entregues em modelos troquelizados,

individualizados, com os dentes adjacentes presentes; de maneira a permitir ao dentista realizar os ajustes proximais e oclusais verificando os pontos de contatos nas diversas faces mencionadas (mesial, distal, lingual, vestibular, palatina e oclusal) Além de permitir a verificação do contorno cervical ou término do preparo, onde subcontornos **não** serão permitidos e pequenos sobrecontornos de até 1,0mm serão permitidos os quais poderão ser removidos com ajustes feitos pelos dentistas. Após prova da estrutura metálica (Coping) da Coroa Venner, o dentista informará a cor da face estética. Nas coroas Venner somente a face vestibular possuirão faceta estética que deverá ser feita em cerômero de boa qualidade (Resilab, Artglass ou Solidex). As coroas Venner só poderão ser confeccionadas para dentes anteriores e/ou pré-molares. Não serão permitidos confecção deste tipo de prótese para molares. Caso o trabalho protético não se adapte após pequenos ajustes o trabalho será devolvido para repetição, sem ônus para o município.

5-8- Confecção de Coroas em Cerômeros (permitido confecção somente para os dentes incisivos centrais e incisivos laterais superiores e inferiores): Os Serviços de odontologia inseridos nas equipes de saúde da família enviarão modelos com delimitação do término do preparo e cor da coroa, para confecções de Coroa em "Cerômero" que será confeccionada em Resilab, Artglass ou solidex. Os trabalhos deverão ser entregues em modelos troquelizados, individualizados, com os dentes adjacentes presentes; de maneira a permitir ao dentista realizar os ajustes proximais e oclusais verificando os pontos de contatos nas diversas faces mencionadas (mesial, distal, lingual, vestibular, palatina e incisal),além de permitir a verificação do contorno cervical ou término do preparo, onde subcontornos **não** serão permitidos e pequenos sobrecontornos de até 1,0mm serão permitidos os quais poderão ser removidos com ajustes feitos pelos dentistas. Caso o trabalho protético não se adapte após pequenos ajustes o trabalho será devolvido para repetição, sem ônus para o município.

5-9- Confecção de Placa mio relaxante: O Cirurgião Buco Maxilo Facial do CEO, enviará o modelo para confecção de registro de cera que servirá de molde para confecção da placa de acrílico Miorelaxante, A placa não poderá conter perfurações, pois a mesma será utilizada para tratamento de DTM's. As placas deverão ser entregues em estojos plásticos apropriadas para aparelhos ortodônticos. Caso o trabalho protético não se adapte após pequenos ajustes o trabalho será devolvido para repetição, sem ônus para o município.

6- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6-1- Todas as próteses deverão ser entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, sem violação, amassados, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país;

6-2- Todos os custos de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou com

defeitos) serão de responsabilidade da contratada;

6-3- O Laboratório protético credenciado da licitação deverá ter registro no CROMG;

6-4- A fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da Contratada;

6-5- A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta. É de responsabilidade da Contratada substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da impugnação;

6-6- Se houver descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Secretaria aceitá-lo ou não;

6-7- Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Secretaria poderá a pedido da licitante vencedora, autorizar a substituição do (s) produto (s) ou da (s) marca(s);

6-8- Fazem parte integrante do Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação;

6-9- A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual do serviço;

6-10- Cada laboratório deverá apresentar, no ato do certame, amostras dos produtos solicitados em seus respectivos moldes. Estas amostras deverão estar devidamente etiquetadas com o código do produto e nome do participante;

6-10-a- Estas amostras deverão estar devidamente etiquetadas com o código do produto e nome do participante;

6-10-b- Caso as amostras que não estiverem de acordo com as especificações, o candidato ao certame será eliminado;

6-10-c- As amostras do prestador vencedor ficarão retidas, para comparação, quando necessário, com os produtos solicitados;

6-10-d- As contratadas deverão disponibilizar escalas de cores para dentes em acrílico (Escalas dos dentes utilizados para confecção das Próteses totais e Parciais) e escalas para seleção de cor dos cerômeros. Deverão ser disponibilizadas uma escala para cada PSF que totalizam 25 equipes.

6-10-e- A contratada deverá disponibilizar 3 (três) escalas de cores de gengivas para a Coordenação de Saúde Bucal que permitirá o uso pelos diversos profissionais das equipes de PSF, quando necessário para seleção das cores das gengivas.

7 - DAS ESPECIFICAÇÕES:

Para a confecção das próteses será obrigatório obedecer às fases descritas abaixo, sendo que cada fase deverá ser conferida e aprovada por um cirurgião dentista designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete. Será de inteira responsabilidade dos laboratórios credenciados o recolhimento e entrega dos produtos para esta conferência nos endereços dentro do município de Conselheiro Lafaiete determinados pela Secretaria Municipal de Saúde. Estas fases serão realizadas no laboratório e deverão seguir as seguintes especificações:

7-1- Confecção de próteses totais superiores conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

7-1-a- Confecção das moldeiras individuais;

7-1-b- Confecção do plano de cera;

7-1-c- Montagem dos dentes;

7-1-d- Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);

7-1-e- Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

7-1 –f- Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

7-1-g- Cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete;

7-1-h- Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta dias);

7-2- Confecção de próteses totais inferiores conforme as fases descritas abaixo (Fases sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

7-2-a Confecção das moldeiras individuais;

7-2-b- Confecção do plano de cera;

7-2-c- Montagem dos dentes;

7-2-d Acrilização das próteses (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva);

7-2-e- Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

7-2 –f- Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

7-2-g Cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete;

7-2-h- Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta dias);

7-3-Confecção de próteses parciais removíveis superiores com grampos, conforme as fases descritas abaixo (Fases de confecção de Próteses Parciais Removíveis sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

7-3-a- Confecção de moldeira individual;

7-3-b- Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;

7-3-c- Confecção de plano de cera para registro de oclusão;

7-3-d- Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;

7-3-e- Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);

7-3-f- Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

7-3 –f- Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

7-3-g Cada etapa deverá ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete;

7-3-h- Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta dias);

7-4-Confecção de próteses parciais removíveis inferiores, conforme as fases descritas abaixo (Fases de confecção de Próteses Parciais Removíveis sob responsabilidade do Laboratório de Prótese):

7-4-a- Confecção de moldeira individual;

7-4-b- Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal;

7-4-c- Confecção de plano de cera para registro de oclusão;

7-4-d- Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera;

7-4-e- Acrilização (dupla prensagem com caracterização ou não da gengiva e palato incolor quando necessário);

7-4-f- Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças;

7- 4–g- Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório;

7-4-h- Cada etapa deve ser, obrigatoriamente, aprovada e testada com o paciente pelo cirurgião dentista responsável e para isto o laboratório deverá enviar e buscar o produto no endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete;

7-4-g- Após a entrega do produto ao paciente haverá um prazo de garantia de 60 (sessenta dias);

7-5 Confecção de Núcleo Metálico Fundido:

7-5-a- Realização de fundição com utilização do molde de pino enviado;

7-6- Confecção de Restauração Matálica Fundida(RMF):

7-6-a- Realização de fundição da RMF com base no modelo enviado e com término delimitado pelo dentista da Prefeitura, além do envio do registro em cera da oclusão e modelo antagonista. Enviar em modelos troquelizados, individualizados, com os dentes adjacentes presentes; de maneira a permitir ao dentista realizar os ajustes proximais e oclusais verificando os pontos de contatos nas diversas faces mencionadas (mesial, distal, lingual, vestibular, palatina e oclusal);

7-7- Confecção de Coroa Venner:

7-7-a- Confecção do Coping metálico em Alloy por base do modelo de gesso enviado e com término do preparo delimitado pelo dentista da prefeitura. O dentista enviará também modelo de gesso antagonista, registro de cera de oclusão. Enviar o Coping para teste em modelos troquelizados, individualizados, com os dentes adjacentes presentes; de maneira a permitir ao dentista realizar os ajustes proximais e oclusais verificando os pontos de contatos nas diversas faces mencionadas (mesial, distal, lingual, vestibular, palatina e oclusal);

7-7-b- após a prova pelo dentista da prefeitura o trabalho será novamente remetido ao laboratório para aplicação da face estética. O dentista informará a cor selecionada.

7-7-c- O trabalho finalizado deverá ser remetido no modelo troquelizado individualizados, com os dentes adjacentes presentes;

7-8 Coroa em Cerômero:

7-8-a- Confecção da coroa em cerômero com base no modelo de gesso enviado e com término do preparo delimitado pelo dentista da prefeitura. O dentista enviará também modelo de gesso antagonista, registro de cera de oclusão;

7-9- Confecção de Placa Mio Relaxante

7-9-a Confecção de prova em cera com base no modelo de gesso da arcada superior enviada pelo

dentista da prefeitura. O dentista enviará também, o modelo antagonista e registro de cera da oclusão.

7-9-b Após a prova em cera o laboratório realizará a prensagem em resina Acrílica da Placa Mio relaxante que deverá ser enviada com estojo de Plástico (estojo de aparelho ortodôntico) apropriado para a Placa mio relaxante

8- DO CONTRATO

8-1- O Município de Conselheiro Lafaiete, através da Secretaria Municipal de Saúde, e o prestador, lavrarão Contrato de prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas removíveis, conforme descrito no item 4 deste Edital, fazendo parte do objeto o fornecimento personalizado das próteses odontológicas;

8-2- O prestador terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinar o Contrato, após convocação;

8-3- A recusa injustificada do prestador em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a sanções legalmente estabelecidas;

8-4- Será de 12 (doze) meses a vigência do Contrato para todos os efeitos legais, com início a partir da data de sua assinatura.

8-5- A prorrogação acima referida será realizada mediante Termo Aditivo;

9- PRAZO E VIGÊNCIA:

O contrato decorrente da presente licitação terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsão legal do inciso II, art. 57 da lei 8.666/93, considerando a natureza continuada dos serviços.

O prazo de início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

10- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10-1- Profissionais sob a responsabilidade do (s) prestador (es) executarão os serviços objeto deste Certame;

10-2- No processo de produção das próteses odontológicas, o prestador fica proibido de prestar qualquer assistência direta ao usuário, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: *É vedado aos técnicos em Prótese dentária: I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta a cliente;*

10-3- O prestador será descredenciado nos casos de descumprimento de regras e condições fixadas para o atendimento;

10-4- A produção das próteses odontológicas será realizada em função da demanda do Contratante, visando o atendimento da necessidade específica do usuário e considerando a capacidade operacional do prestador;

10-5- O contratado deverá recolher os trabalhos semanalmente nas equipes de PSF distribuídas o município e no CEO-Centro de Especialidades Odontológicas. O não recolhimento semanal implicará na suspenção, cancelamento e notificação da empresa que infringir esta cláusula. Quaisquer motivos que impeçam tais recolhimentos deverão ser comunicados previamente à Coordenação de Saúde Bucal/ CEO.

10-6- Caberá ao prestador recolher os modelos de trabalho no local ou locais designados pelo Contratante devendo ser observado item 6 e seus subitens do Edital - para confecção das etapas laboratoriais das próteses e devolver o trabalho no mesmo local durante as fases intermediárias do processo e devolver após sua conclusão;

10-7- Durante a execução dos serviços pelo prestador, o Contratante, através de suas unidades assistenciais, acompanhará o usuário em todas as etapas do processo de confecção personalizado das próteses odontológicas. Este acompanhamento tem por finalidade avaliar se as próteses odontológicas estão sendo confeccionadas de forma adequada;

10-8- As etapas clínicas (atendimento clínico direto ao usuário) da confecção das próteses odontológicas serão executadas exclusivamente pelo Contratante, através de categoria profissional habilitada;

11-DAS OBRIGAÇÕES:

11-1-Obrigações da Contratante:

11-1-a - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, que será feito mediante a apresentação de

documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pelo setor requisitante;

11-1-b- Comunicar a Contratada as datas e endereço para coleta dos serviços;

11-1-c- Prestar todas as informações necessárias ao prestador para realização do serviço;

11-1-d- Respeitar os prazos estipulados neste edital;

11-1-e- Acompanhar o usuário em todas as etapas do processo de confecção das próteses odontológicas citadas no item 4 deste Edital, inclusive após a incorporação das mesmas para assegurar que o produto foi executado satisfatoriamente e atende as necessidades do usuário;

11-1-f- Esclarecer os usuários do SUS sobre os seus direitos e prestar todas as informações necessárias, pertinentes aos produtos deste Edital.

11-1-g- Notificar o prestador, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no objeto;

11-2- Obrigações dos Prestadores:

11-2-a- Executar o objeto deste Termo de acordo com as especificações exigidas neste documento e seus Anexos e de acordo com sua proposta;

11-2-b- Respeitar os prazos fixados neste Edital;

11-2-c- Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, nos casos em que for necessário;

11-2-d Atender, durante a vigência do Contrato, a todos os pedidos solicitados pelo Contratante, desde que respeitada a capacidade operacional declarada;

11-2-e- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;

11-2-f- Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

11-2-g- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante contado a partir do recebimento formal da solicitação;

11-2-h- O Contratante não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses odontológicas venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, devido à técnica de confecção laboratorial, uso de materiais e transporte inadequados, cabendo sempre ao prestador todos os ônus de correção dos defeitos causados por este fato;

11-2-i- As solicitações, para cumprimento do subitem 10-2-g, não gerarão novas Ordens de Fornecimento. Deverão ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da Ordem de Fornecimento correspondente;

11-2-j- Fornecer o objeto descrito no item 4 deste Termo, estritamente de acordo com as especificações descritas nas Ordens de Fornecimento emitidas pelo Contratante;

11-2-l- Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas;

11-2-m- Assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção mínima não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;

11-2-n- Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pelo Contratante, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;

11-2-o- Atender o Contratante de forma que este possa assegurar ao usuário um serviço de qualidade, pois é seu direito ser atendido com dignidade, respeito, de modo universal, integral e igualitário;

11-2-p- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato

11-2-q- Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento, bem como pelo seu descarregamento;

11-2-r- Respeitar a decisão do Contratante, quando esse recusar o produto ofertado, se for concluído que não está atendendo à expectativa do usuário;

11-2-s- Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;

11-2-t- Cumprir as normas definidas pelo Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o Contratante, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

11-2-u- Efetuar o recolhimento do material semanalmente, ou, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

11-2-v- Manter, durante toda a vigência do Contrato, os valores propostos, respeitando a Tabela constante do item 11 deste Edital;

11-2-x- Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

12- DA RECISÃO:

Será rescindido de forma imediata o prestador que durante a prestação dos serviços realizarem qualquer um dos atos descritos abaixo:

12-1- Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela de preços;

12-2- Cobrar quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

12-3- Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

12-4- Solicitar qualquer tipo de doação;

12-5- Descumprir qualquer regra ou condição fixada neste Edital e seus Anexos;

12-6- Quando a Contratante julgar que a Contratada não é capaz de solucionar os problemas recidivantes;

12-7- Quando a Contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12-8- Se constatadas irregularidades na prestação dos serviços a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinar sua repetição ou complementação ou ainda rescindir o contrato e conseqüentemente descredenciar o responsável;

13- DOS VALORES UNITÁRIOS:

13-1- Prótese Removível Total Superior ou Inferior (07.01.07.013-7): R$ 253,20(Duzentos e cinquenta e tres reais e vinte centavos).

13-2- Prótese Removível Parcial Superior ou inferior (07.01.07.010-2): R$ 320,00 (Trezentos e vinte reais) (estimativa)

13-3-Prótese Núcleo Metálico fundido R$99,60(Noventa e nove reais e sessenta centavos)

13-4- Prótese Restauração Metálica Fundida ~~R$ 118,00(cento e dezoito reais)~~
R$ 118,75 (cento e dezoito reais e setenta e cinco centavos)

13-5- Prótese Coroa Venner R$ 148,75(Cento e quarenta e oito e setenta e cinco centavos)

13-6- Prótese Coroa em Cerômero R$ 167,00 (cento e sessenta e sete reais);

13-9- Prótese Placa Mio relaxante R$ 91,71 (Noventa e um reais e setenta e um centavos).

14- DO QUANTITATIVO:

14-1- Prótese Removível Total Superior ou inferior: 45 (quarenta e cinco) unidades;

14-2-Prótese Removível Parcial Superior ou Inferior: 45 (quarenta e cinco) unidades;

14-3- Prótese Núcleo Metálico fundido:70 (setenta) unidades;

14-4- Prótese Restauração Metálica Fundida: 160 (Cento e sessenta) unidades;

14-7- Prótese Coroa Venner: 90 (Noventa) unidades;

14-8- Prótese Coroa em Cerômero: 150 (cento e cinquenta) unidades

14-9- Prótese Placa Mio relaxante: 40 (quarenta) unidades

15- DA ESTIMATIVA DO VALOR:

15-1- O valor anual estimado para a execução dos serviços determinados por este processo é de ~~R$94.378,60(Noventa e quatro mil trezentos e setenta e oito e sessenta centavos).~~
R$ 93.871,90 (noventa e três mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa centavos).

16- Dotação Orçamentária

26.001.10.301.7.2123.3.3.90.39 Fonte 1600 Ficha 213

17.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A gestão do contrato estará a cargo do Secretário de Saúde Sra. Janice Batista Oliveira e dos seguintes Diretoras: Sra. Diane Assis Coura Fidelis (Diretora Atenção Especializada), Sra. Rita de Cassia Camargos (Diretora Atenção Básica) bem como fiscalização deste contrato ficará sob responsabilidade da servidora: Andressa Karoline Coordenadora CEO, que acompanharão a prestação dos serviços e entrega das prótese pelo labobarório contratado e verificação de conformidade com este Termo de Referência bem como das notas fiscais emitidas pela execução dos serviços

18. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

A secretária de Saúde Janice Batista Oliveira, enquanto ordenadora de despesa, declara para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF Nº 101/2000, que a despesa que se pretende realizar tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) e compatibilidade com o plano plurianual (PPA) e com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), conforme art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No caso de mais de ocorrer o credenciamento de mais de uma empresa a divisão dos itens objeto deste termo, se darão mediante partilha igualitária e na forma de rodízio, conforme a demanda do município, onde a secretaria de Saúde lavrará uma Ata acordando com cada credenciado seus respectivos quantitativos e ordem do rodízio.

O Laboratório credenciado deverá ter sede a uma distância máxima de 130km (cento e trinta quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete (MG), considerando a logística da prestação de serviços para recolhimento e entrega de material coletado, bem assim, garantia de prazos razoáveis de itinerário, bem como custos com deslocamento. O controle e fechamento dos serviços prestados se darão de forma centralizada sob responsabilidade da Coordenação do Centro de especialidades Odontológicas que atestarão a execução dos serviços mediante assinatura e carimbo dos profissionais executores bem como assinatura do paciente que recebeu a respectiva prótese com seus dados pessoais como Data de Nascimento, CPF, número de cartão SUS e endereço. Somente assim e após a finalização e entrega da prótese poderá ser executado o pagamento a empresa credenciada.

Conselheiro Lafaiete, 04/09/2023

Rita de Cassia Camargos
Diretora da Atenção Basica

Janice Batista Oliveira | Diane Assis Coura Fidelis | Rita de Cassia Camargo

Andressa Karolinne Da Silva

Página 19 de 20

ANEXOS

Tabela 1-

TABELA DE FORMULAÇÃO DAS MÉDIAS PREÇOS DE PROTESE ODONTOLOGICA (JUNHO 2023)

	ORÇAMENTOS						
	PROLAF	MARCONE	LAPROSAN	PREF CONGONHAS	SIGTAP / MINISTÉRIO DA SAÚDE	MEDIA	VALOR PARA SUPLEMENTAÇÃO DA TABELA SIGTAP
PROTESE REMOVIVEL TOTAL SUPERIOR PRTS (07.010709-7), OU PROTESE REMOVIVEL TOTAL INFERIOR PRTI (07.010708-9), CONFECÇÃO DE PROTESE DENTARIA COMPREENDENDO MOLDEIRA INDIVIDUAL, PLACA ACRILICA PARA REGISTRO DE MORDIDA EM CERA, DENTES NACIONAIS COM TRIPLA PRENSAGEM, TENDO COMO REFERENCIA IPN/BIOTONE, VIP OU BIOCLAR (CUMPRE RIGOROSAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ADA E ISSO 22/12/2005) PRENSAGEM DUPLA COM GENGIVA NORMAL OU CARACTERIZADA E PALATO INCOLOR. A PROTESE DENTARIA DEVERÁ SER CONFECCIONADA E CARACTERIZADA, COM COR DA GENGIVA SEGUINDO ESCALA, LEVADO EM CONTA A TONALIDADE DA PELE. OS DENTES DEVEM SEGUIR COR, TAMANHO E QUALIDADE NECESSARIOS A UMA BOA ESETICA, E QUE NÃO SOFRA ALTERAÇÃO DE COR E FORMA NA INGESTÃO DE ALIMENTOS QUENTES E/OU FRIOS.	R$ 332,00	R$ 340,00	R$ 225,00	R$ 219,00	R$ 150,00	R$ 253,20	R$ 103,20
PROTESE REMOVIVEL PARCIAL SUPERIOR, CONFECÇÃO DE PROTESES DENTARIAS PARCIAIS REMOVIVEIS SUPERIORES, PPRS, OU PROTESE REMOVIVEL PARCIAL INFERIOR, CONFECÇÃO DE PROTESES DENTARIAS PARCIAIS INFERIORES, REMOVIVEL COMPREENDENDO MOLDEIRA INDIVIDUAL; DENTES NACIONAIS COM TRIPLA PRENSAGEM (CUMPRE RIGOROSAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ADA E Iso 22/12/2005); PLANO EM CERA PARA MORDIDA; PRENSAGEM DUPLA COM GENGIVA NORMAL OU CARACTERIZADA E METAL IMPORTADO PARA ESTRUTURA. Iga COCR. A PROTESE DENTARIA DEVERA SER CONFECCIONADA E CARACTERIZADA, COM COR DA GENGIVA SEGUINDO ESCALA, LEVANDO EM CONTA A TONALIDADE DA PELE. OS DENTES DEVEM SEGUIR COR, TAMANHO E QUALIDADE NECESSARIOS A UMA BOA ESTETICA, E QUE NÃO SOFRA ALTERAÇÃO DE COR E FORMA NA INGESTÃO DE ALIMENTOS QUENTES E/O FRIOS.	R$ 472,00	R$ 0,00	R$ 293,00	R$ 270,00	R$ 150,00	R$ 296,25	R$ 146,25
PROTESE NUCLEO METALICO FUNDIDO	R$ 100,00	R$ 70,00	R$ 48,00	R$ 130,00	R$ 150,00	R$ 99,60	-
PROTESE RESTAURIAÇÃO METÁLICA FUNDIDA - RMF	R$ 0,00	R$ 120,00	R$ 75,00	R$ 130,00	R$ 150,00	R$ 118,75	-
PROTESE COROA VENNER	R$ 0,00	R$ 100,00	R$ 155,00	R$ 190,00	R$ 150,00	R$ 148,75	-
PROTESE COROA EM CERÔMERO	R$ 210,00	R$ 165,00	R$ 120,00	R$ 190,00	R$ 150,00	R$ 167,00	R$ 17,00
PROTESE PLACA MIORELAXANTE	R$ 80,00	R$ 150,00	R$ 85,00	R$ 120,00	R$ 23,54	R$ 91,71	R$ 68,17

Tabela 2 -

TABELA PREÇOS DE PROTESE ODONTOLOGICA
ORÇAMENTOS

	PROLAF	MARCONE	LAPROSAN	PREF CONGONHAS	SIGTAP / MINISTÉRIO DA SAÚDE	MEDIA	VALOR PARA SUPLEMENTAÇÃO DA TABELA SIGTAP	VALOR FINAL UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
PROTESE REMOVIVEL TOTAL SUPERIOR PRTS (07.0107.013-7), OU PROTESE REMOVIVEL TOTAL INFERIOR PRTI (07.0107.012-9), - CONFECÇÃO DE PROTESE DENTARIA COMPREENDENDO: MOLDEIRA INDIVIDUAL, PLACA ACRILICA PARA REGISTRO DE MORDIDA EM CERA; DENTES NACIONAIS COM TRIPLA PRENSAGEM, TENDO COMO REFERENCIA IPN/BIOTONE, VIP OU BIOCLAIR (CUMPRE RIGOROSAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ADA E ISSO 22112:2005); PRENSAGEM DUPLA COM GENGIVA NORMAL OU CARACTERIZADA E PALATO INCOLOR. A PROTESE DENTARIA DEVERA SER CONFECCIONADA E CARACTERIZADA, COM COR DA GENGIVA SEGUINDO ESCALA, LEVADO EM CONTA A TONALIDADE DA PELE. OS DENTES DEVEM SEGUIR COR, TAMANHO E QUALIDADE NECESSARIOS A UMA BOA ESETICA, E QUE NÃO SOFRA ALTERAÇÃO DE COR E FORMA NA INGESTAO DE ALIMENTOS QUENTES E/OU FRIOS.	R$ 332,00	R$ 340,00	R$ 225,00	R$ 219,00	R$ 150,00	R$ 253,20	R$ 103,20	R$ 253,00	45	R$ 11.385,00
PROTESE REMOVIVEL PARCIAL SUPERIOR, CONFECÇAO DE PROTESES DENTARIAS PARCIAIS REMOVIVEIS SUPERIORES, PPRS OU PROTESE REMOVIVEL PARCIAL INFERIOR, CONFECÇAO DE PROTESES DENTARIAS PARCIAIS INFERIORES, REMOVIVEL COMPREENDENDO: MOLDEIRA INDIVIDUAL; DENTES NACIONAIS COM TRIPLA PRENSAGEM (CUMPRE RIGOROSAMENTE AS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS ADA E Iso 22112:2005); PLANO EM CERA PARA MORDIDA; PRENSAGEM DUPLA COM GENGIVA NORMAL OU CARACTERIZADA E METAL IMPORTADO PARA ESTRUTURA: liga COCR. A PROTESE DENTARIA DEVERA SER CONFECCIONADA E CARACTERIZADA, COM COR DA GENGIVA SEGUINDO ESCALA, LEVANDO EM CONTA A TONALIDADE DA PELE. OS DENTES DEVEM SEGUIR COR, TAMANHO E QUALIDADE NECESSÁRIOS A UMA BOA ESTETICA, E QUE NÃO SOFRA ALTERAÇÃO DE COR E FORMA NA INGESTÃO DE ALIMENTOS QUENTES E/O FRIOS.	R$ 472,00	R$ 0,00	R$ 293,00	R$ 270,00	R$ 150,00	R$ 296,25	R$ 170,00	R$ 320,00	45	R$ 14.400,00
PRÓTESE NUCLEO METÁLICO FUNDIDO	R$ 100,00	R$ 70,00	R$ 48,00	R$ 130,00	R$ 150,00	R$ 99,60	-	R$ 99,60	70	R$ 6.972,00
PRÓTESE RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA - RMF	R$ 0,00	R$ 120,00	R$ 75,00	R$ 130,00	R$ 150,00	R$ 118,75	-	R$ 118,75	160	R$ 19.000,00
PRÓTESE COROA VENNER	R$ 0,00	R$ 100,00	R$ 155,00	R$ 190,00	R$ 150,00	R$ 148,75	-	R$ 148,75	90	R$ 13.387,50
PRÓTESE COROA EM CERÔMERO	R$ 210,00	R$ 165,00	R$ 120,00	R$ 190,00	R$ 150,00	R$ 167,00	R$ 17,00	R$ 167,00	150	R$ 25.050,00
PRÓTESE PLACA MIORELAXANTE	R$ 80,00	R$ 150,00	R$ 85,00	R$ 120,00	R$ 23,54	R$ 91,71	R$ 68,17	R$ 91,71	40	R$ 3.668,40
								TOTAL		~~R$ 93.862,90~~
							TOTAL PROTESES		600	R$ 93.871,90

Prefeitura
Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de Saúde
Odontologia

SUS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

MEMORANDO Nº 12/2023/ODONTOLOGIA/SMS/PMCL

Conselheiro Lafaiete, 09 de outubro de 2023

REF: Informa sobre os valores dos itens do processo de credenciamento de laboratório de prótese

Venho por meio deste esclarecer a cerca dos valores indicados para os seguintes itens:

TABELA PREÇOS DE PRÓTESE ODONTOLÓGICA							
ORÇAMENTOS							
	PROLAF	MARCONE	LAPROSAN	PREF. CONGONHAS	SIGTAP / MINISTÉRIO DA SAÚDE	MEDIA	VALOR PARA SUPLEMENTAÇÃO DA TABELA SIGTAP
PRÓTESE NUCLEO METÁLICO FUNDIDO	R$ 100,00	R$ 70,00	R$ 48,00	R$ 130,00	R$ 150,00	**R$ 99,60**	-
PRÓTESE RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA- RMF	R$ 0,00	R$ 120,00	R$ 75,00	R$ 130,00	R$ 150,00	**R$ 118,75**	-
PRÓTESE COROA VENNER	R$ 0,00	R$ 100,00	R$ 155,00	R$ 190,00	R$ 150,00	**R$ 148,75**	-

Os valores finais para os itens citados acima, ficaram abaixo da tabela SIGTAP, pois foram formulados por media de valores comerciais atualmente aplicados. Considerando o princípio da economicidade que tem por objetivo a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade, optamos por utilizar os menores valores. Podemos constatar também que dentre os orçamentos há fornecedores que cobram a menos que a tabela SIGTAP, sendo os valores finais apresentados para o processo, que consta na coluna "MEDIA", condizentes com o valor de mercado.

Sem mais para o momento,

Janice Batista Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de despesas

À servidora,
Isabella Lima
Pregoeira
Secretaria de Administração

Recebido em 11/10/23, 13:30h

PROCESSO Nº 128/2023 - INEXIGIBILIDADE N° 011/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço_____, inscrita no CNPJ/MF sob no nº_____, representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA, QUE OFEREÇAM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTAIS, PARA ATENDER À DEMANDA DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital**, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

a) Até a presente data, não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

c) Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:

( ) Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

( ) Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizativas.

d) O(s) Sr(s) _____ (nome(s) do(s) responsável(is), Presidente ou Provedor ou Sócio(s) administrador(es) do(a) _____ (nome da entidade a ser contratada), não pertence(m) ao quadro de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal n° 8.666/93.

e) Responsabiliza-se pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente, concordando em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, e que por ocasião da contratação, disporá de local equipado e de uma equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados.

f) Aceita receber os preços praticados no Credenciamento, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às normas legais atualizadoras.

g) O(s) Sr(s) _____ (nome completo), inscrito(s) no Conselho Regional de Odontologia sob o(s) n° _____, será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços objeto do Credenciamento.

ao quadro de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal n° 8.666/93.

h) Dispõe de local equipado e de uma equipe técnica composta por no mínimo 01 (um) profissional Protético Dentário (CBO 3224-10) e/ou Cirurgião-Dentista (CBO 2232), com carga horária ambulatorial SUS, habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados;

i) Possui capacidade produtiva para executar o serviço objeto do Credenciamento, para fornecimento de no mínimo 50 (cinquenta) próteses odontológicas por mês, e que será responsável pelo

recolhimento e entrega do produto de cada etapa laboratorial, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

j) Deseja se credenciar nos itens abaixo identificados:

Item	Procedimento	Valor

Local e data.

_____

(nome, RG, CPF, cargo e assinatura do representante legal)

PROCESSO Nº 128/2023 - INEXIGIBILIDADE N° 011/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. XX/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/_____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ÓRGAO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E XXXXXXXX**.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.560/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 - Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Mário Marcus Leão Dutra, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, CPF sob o n° 597.156.426-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ XXXXXXXXXXXXX, situado no endereço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado **CONTRATADO,** nesse ato representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CPF, endereço e cidade), de conformidade com o Edital de Credenciamento n° XXX/XXXX, e com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA, QUE OFEREÇAM SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTAIS, PARA ATENDER À DEMANDA DO LABORATÓRIO REGIONAL DE PRÓTESE DENTAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.**

Parágrafo Primeiro
A programação física e financeira anual estabelecida para o CONTRATADO, para execução dos procedimentos será conforme tabela constante do item 2.3.

Parágrafo Segundo
De acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, poderão ser realizados acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) dentro dos limites deste contrato, durante o período da sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Terceiro
Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, excetuadas as hipóteses previstas no art. 65, §8º da Lei 8.666/93, em que as alterações serão feitas por apostilamento, especialmente os reajustes definidos nas normas que vierem a atualizar e/ou substituir os valores aplicados no Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO, situado no endereço ....., nessa cidade, sob a responsabilidade do Dr. ....., registrado no Conselho Regional de ..... sob n.º ..... .
2.2. O CONTRATADO prestará serviço ao Município de Conselheiro Lafaiete, mediante encaminhamento por meio de requisição ou formulário próprio, os quais deverão ser devidamente autorizados pelo CONTRATANTE.
2.3. Os procedimentos a serem realizados, e respectivos valores, estão descritos na Tabela abaixo:

ITEM	Código	Procedimentos	Valor

Parágrafo Primeiro
A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança, ficando a CONTRATANTE habilitada a rever as condições deste contrato, assim como denunciá-lo, caso as alterações sejam julgadas em desacordo com o interesse público.

Parágrafo Segundo
A mudança de Responsável Técnico deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, anteriores a efetivação da mudança.

Parágrafo Terceiro
Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento CONTRATADO. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:
I - Membro do corpo de PROFISSIONAIS do CONTRATADO;
II - PROFISSIONAL que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
III - PROFISSIONAL autônomo que presta serviços ao CONTRATADO.

Parágrafo Quarto
O CONTRATADO, caso necessite de serviços de terceiros para a realização de exames listados na linha de cuidado, deverá apresentar os Termos de Compromisso ou Convenio/Contrato celebrado entre as partes, discriminando a identificação do terceirizado, qualificação técnica e operacional e registro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), nos termos do presente Contrato.

Parágrafo Quinto
Fica vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pelo CONTRATADO, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Sexto
O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário, ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

Parágrafo Sétimo
Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal da Saúde de Conselheiro Lafaiete, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo específico ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

Parágrafo Oitavo
É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo Nono
O CONTRATADO deverá realizar rotineiramente treinamentos e educação continuada aos profissionais integrantes da equipe.

Parágrafo Décimo
O CONTRATADO deverá possuir rotinas escritas de funcionamento, que contemplem horário de funcionamento, diretos e deveres do paciente, atribuições de cada profissional, com suas responsabilidades e deveres. Estas rotinas deverão ter a ciência de todos os funcionários e ser amplamente divulgadas aos seus pacientes e responsáveis.

Parágrafo Décimo Primeiro
O CONTRATADO deverá realizar os atendimentos e encaminhamentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação à Secretaria Municipal de Saúde, ou solicitação de informação pertinente ao presente contrato deve ser endereçada, por escrito, para o gestor do presente contrato: Secretária Municipal de Saúde, Praça Barão de Queluz, s/n – Edifício Dimas Pena, Centro, Conselheiro Lafaiete – MG, CEP 36.400-041.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.2 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.3 O pagamento dos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, de acordo com os valores estipulados na tabela de procedimentos atualizada tendo em conta o número de exames efetivamente realizados, e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observado o fluxo determinado/elaborado pela SMS/CL, o qual poderá ser revisto periodicamente, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

4.4. Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada exame, com os devidos valores de referência quando pertinente;

4.5. As entregas dos resultados de exames deverão ocorrer em no máximo 10 (dez) dias, a contar da entrega da requisição autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de proporcionar o resultado o mais precoce possível;

4.6. É vedada a introdução de novas técnicas e/ou metodologias de exames, bem como a introdução de novos exames sem a autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde;

4.7 O contratado assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados;

4.8. Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços;

4.9. Encaminhar trimestralmente, ao núcleo de controle e avaliação as manutenções preventivas ou corretivas realizadas nos equipamentos juntamente com laudo do técnico responsável e documentos comprobatórios.

4.10 Em caso de impossibilidade da realização de algum exame especificado na tabela de exames, fica a empresa contratada responsável pela terceirização do serviço, sem gerar ônus ao município, sob pena de rescisão de contrato.

4.11 Os serviços deverão ser prestados no Município de Conselheiro Lafaiete, no âmbito das dependências do CREDENCIADO.

4.12 Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais do estabelecimento CONTRATADO. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento:

I. Membro do corpo de PROFISSIONAIS do CONTRATADO;

II. PROFISSIONAL que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III. PROFISSIONAL autônomo que presta serviços ao CONTRATADO.

4.13 O CONTRATADO, caso necessite de serviços de terceiros para a realização de exames listados na linha de cuidado, deverá apresentar os Termos de Compromisso ou Convenio/Contrato celebrado entre as partes, discriminando a identificação do terceirizado, qualificação técnica e operacional e registro no CNES (cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), nos termos do presente Contrato.

4.14 Fica vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante, pelo CONTRATADO, de qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

4.15 O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS, ou a seu representante ou ao próprio SUS, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

4.16 É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo CONTRATADO.

5.2. Gerenciar o fluxo de ingresso dos usuários ao serviço.

5.3. Realizar o pagamento mensal ao CONTRATADO, de acordo com os valores unitários estabelecidos na Resolução nº 203/2021, do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, ou nas normas que vierem a atualizar e/ou substituir.
5.4. Acompanhar o serviço CONTRATADO para avaliação quantitativa e qualitativa e não ocorrência de falhas, comunicar ao CONTRATADO para medidas corretivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1. Disponibilizar equipamento de alta qualidade em condições adequadas de funcionamento para realização dos serviços;
6.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/ recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do Credenciamento em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;
6.3. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação do serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes;
6.4. Manter o funcionamento dos equipamentos, com identificação e substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do diagnóstico;
6.5. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Credenciante;
6.6. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles internos e externo de qualidade;
6.7 Sempre que solicitado, comprovar a utilização de serviço de controle de qualidade externa, apresentando além da certificação, o relatório dos resultados dos indicadores de qualidade para fins de checagem;
6.8. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário for;
6.9. Facilitar, informar ou prestar esclarecimentos à Contratante quando da fiscalização dos serviços;
6.10. Manter durante toda execução do contrato, as exigências deste termo de referência, inclusive não podendo se recusar a realizar os exames, sem motivo justo, devidamente comprovado, informando e aceito pelo Gestor do Contrato a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
6.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
6.12. Demais obrigações constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO
O CONTRATADO é responsável pela indenização por dano causado ao usuário, aos órgãos e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso, quando cabível.

Parágrafo Primeiro
A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente à Lei n. º 8.666/93.

Parágrafo Segundo
A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO
O CONTRATADO receberá, mensalmente, do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal da Saúde, a importância referente aos procedimentos contratados, efetivamente realizados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, vigente na competência da realização do procedimento.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da prestação do serviço mediante entrega de nota fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada;

10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

10.3. A liberação do pagamento depende da manutenção das condições de habilitação da contratada, devendo ser verificada pelo gestor do contrato;

10.4. A nota fiscal deverá constar discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do objeto /serviço;

10.5. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: boletim de medição aprovado pela Fiscalização (se for o caso), Regularidade junto à Fazenda Federal/Seguridade Social (CND CONJUNTA), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), à Justiça Trabalhista (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro

O CONTRATANTE poderá vistoriar as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo

Poderá, em casos específicos, a qualquer tempo, ser realizada nas instalações do CONTRATADO vistoria técnica ou auditoria.

Parágrafo Terceiro

Qualquer alteração ocorrida no CONTRATADO que resulte em alteração do seu perfil jurídico, administrativo, técnico e da sua capacidade operacional poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Quarto

O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos seus serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Quinto

Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CONTRATADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (Vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CONTRATADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93.

c) Multa por inexecução contratual de 5% (Cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (Dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I) Ensejar o retardamento da execução do certame;

II) Não manter a proposta;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;
V) Cometer fraude fiscal;
VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro
As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo
Da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à Secretária Municipal da Saúde de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro
A imposição das sanções previstas nas Leis acima mencionadas dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu e dela será notificado o CONTRATADO, de acordo com as disposições da legislação do Sistema de Auditoria do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO
A rescisão do contrato poderá ser:
I. Unilateralmente e por escrito pelo CONTRATANTE, nos casos de descumprimento pelo CONTRATADO das condições pactuadas, e, ainda, na forma dos Incisos I a XII e XVII, do art. 78 e art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93;
II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Gestor do SUS;
III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos Incisos XII a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, hipóteses em que, desde que não haja culpa do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro
Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do CONTRATADO, se a Secretaria Municipal de Saúde entender que a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se, neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados poderá lhe ser aplicada a pena de multa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo
Em caso de rescisão do presente contrato, por iniciativa, do CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO
O presente contrato poderá ser cancelado, mediante solicitação, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do CONTRATANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO
15.1. Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, ou em caso de má prestação do serviço de recreação, ou, ainda, verificada alguma irregularidade, verificada em processo administrativo específico, poderá o CONTRATANTE proceder ao descredenciamento, garantido o contraditório e a ampla defesa.
15.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.
15.3. O CONTRATADO poderá solicitar o seu descredenciamento, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante a comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato.
15.4. As hipóteses de descredenciamento não importam em indenização ou danos a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO

16.1. O presente Contrato será acompanhado pela servidora xxxxx, gerente de controle e avaliação junto à Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
16.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO no que concerne à execução do objeto deste contrato.
16.3. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante justificativa da secretaria municipal de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, ... de ..... de .....

_____
xxxxxxxxxxxx
CNPJ. xxxxx

_____
Secretário Municipal de Saúde

_____
Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto: _____
Procurador Municipal

_____
Gerência Jurídica Consultiva